



PROJETO DE LEI Nº 88, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.892, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos Artigos 1º, 2º e 3º de Lei Municipal nº 1.892, de 28 de setembro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, obedecerá a razão das alíquotas previstas na seguinte tabela, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I e V, desta Lei.

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2021	R\$ 9.173.777,46	R\$ 498.136,12	R\$ 365.909,34	7,66%	R\$ 4.776.884,38
2022	R\$ 9.306.004,23	R\$ 505.316,03	R\$ 372.479,54	7,66%	R\$ 4.862.657,16
2023	R\$ 9.438.840,72	R\$ 512.529,05	R\$ 379.662,70	7,67%	R\$ 4.949.970,05
2024	R\$ 9.571.707,07	R\$ 519.743,69	R\$ 524.544,36	10,41%	R\$ 5.038.850,71
2025	R\$ 9.566.906,41	R\$ 519.483,02	R\$ 524.217,25	10,22%	R\$ 5.129.327,30
2026	R\$ 9.562.172,18	R\$ 519.225,95	R\$ 533.629,99	10,22%	R\$ 5.221.428,47
2027	R\$ 9.547.768,14	R\$ 518.443,81	R\$ 543.211,74	10,22%	R\$ 5.315.183,39
2028	R\$ 9.523.000,20	R\$ 517.098,91	R\$ 552.965,54	10,22%	R\$ 5.410.621,75
2029	R\$ 9.487.133,57	R\$ 515.151,35	R\$ 562.894,48	10,22%	R\$ 5.507.773,79
2030	R\$ 9.439.390,44	R\$ 512.558,90	R\$ 573.001,70	10,22%	R\$ 5.606.670,27
2031	R\$ 9.378.947,64	R\$ 509.276,86	R\$ 583.290,40	10,22%	R\$ 5.707.342,51
2032	R\$ 9.304.934,09	R\$ 505.257,92	R\$ 593.763,85	10,22%	R\$ 5.809.822,40
2033	R\$ 9.216.428,17	R\$ 500.452,05	R\$ 604.425,35	10,22%	R\$ 5.914.142,40
2034	R\$ 9.112.454,86	R\$ 494.806,30	R\$ 615.278,29	10,22%	R\$ 6.020.335,55
2035	R\$ 8.991.982,87	R\$ 488.264,67	R\$ 626.326,11	10,22%	R\$ 6.128.435,49
2036	R\$ 8.853.921,43	R\$ 480.767,93	R\$ 638.196,14	10,23%	R\$ 6.238.476,44
2037	R\$ 8.696.493,22	R\$ 472.219,58	R\$ 649.655,46	10,23%	R\$ 6.350.493,27
2038	R\$ 8.519.057,34	R\$ 462.584,81	R\$ 661.320,54	10,23%	R\$ 6.464.521,45
2039	R\$ 8.320.321,61	R\$ 451.793,46	R\$ 673.195,08	10,23%	R\$ 6.580.597,09
2040	R\$ 8.098.920,00	R\$ 439.771,36	R\$ 685.282,84	10,23%	R\$ 6.698.756,97
2041	R\$ 7.853.408,51	R\$ 426.440,08	R\$ 697.587,64	10,23%	R\$ 6.819.038,50
2042	R\$ 7.582.260,96	R\$ 411.716,77	R\$ 710.113,38	10,23%	R\$ 6.941.479,78
2043	R\$ 7.283.864,35	R\$ 395.513,83	R\$ 722.864,03	10,23%	R\$ 7.066.119,60
2044	R\$ 6.956.514,15	R\$ 377.738,72	R\$ 735.843,64	10,23%	R\$ 7.192.997,42
2045	R\$ 6.598.409,23	R\$ 358.293,62	R\$ 749.056,30	10,23%	R\$ 7.322.153,43
2046	R\$ 6.207.646,55	R\$ 337.075,21	R\$ 762.506,20	10,23%	R\$ 7.453.628,54
2047	R\$ 5.782.215,56	R\$ 313.974,30	R\$ 776.197,61	10,23%	R\$ 7.587.464,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



2048	R\$ 5.319.992,26	R\$ 288.875,58	R\$ 790.134,86	10,23%	R\$ 7.723.703,38
2049	R\$ 4.818.732,98	R\$ 261.657,20	R\$ 804.322,36	10,23%	R\$ 7.862.388,64
2050	R\$ 4.276.067,83	R\$ 232.190,48	R\$ 818.764,61	10,23%	R\$ 8.003.564,11
2051	R\$ 3.689.493,70	R\$ 200.339,51	R\$ 833.466,18	10,23%	R\$ 8.147.274,50
2052	R\$ 3.056.367,03	R\$ 165.960,73	R\$ 848.431,73	10,23%	R\$ 8.293.565,32
2053	R\$ 2.373.896,02	R\$ 128.902,55	R\$ 863.666,00	10,23%	R\$ 8.442.482,91
2054	R\$ 1.639.132,58	R\$ 89.004,90	R\$ 879.173,81	10,23%	R\$ 8.594.074,43
2055	R\$ 848.963,66	R\$ 46.098,73	R\$ 895.062,39	10,23%	R\$ 8.748.387,90
2056	R\$ 0,00				

Parágrafo Único. As alíquotas referidas na tabela anexa ao caput vigorarão a partir da competência de 01.01.2022 até a competência de 31.12.2055.

Art. 2º. Revoga os Incisos II, III e IV e altera o § 2º do artigo 17, da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 17. Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:

I - o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado

V - a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. No caso do inciso V considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 3º. Altera o § 2º do artigo 79, da Lei Municipal n.º 1.793, de 24 de março de 2020, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 79. [...].

§2º. O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% do valor total das contribuições dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul - NESPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.892, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.892, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora colocamos a vossa apreciação objetiva apenas a correção de um erro de digitação na elaboração do Projeto de Lei pela Assessoria Jurídica, pois onde consta referência à Lei Municipal nº 1.783 na verdade deveria referir-se à Lei nº 1.793, de 24 de março de 2020.

A correção é necessária porque as alíquotas e demais mudanças referem-se à Lei de Reestruturação do RPPS e tais mudanças precisam das correções para que sejam enviadas para a Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal